



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.770, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe Sobre Plano Plurianual de
Governo do Município, para o
Quadriênio 2026/2029.”*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João Batista do Glória para o Quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo, contidas no anexo desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e /ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2026/2029 estimadas a preços de 2025 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 7.º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2026.

São João Batista do Glória, 16 de dezembro de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.12.16 16:14:14 -03'00'

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.440</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>16/12/25</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>16/12/25</u> <u>Paulina</u>